

EMENDA N° 05/2023

**EMENDA SUPRESSIVA N.º 01 – AO PROJETO DE LEI N.º 87, DE 6**  
**DE JULHO DE 2023**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 2º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 83, de 29 de junho de 2023.

Suprime-se parte do §1º, do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. - ...

...

§1º O Poder Executivo poderá optar pela efetivação do Projeto ora doado, no todo ou em parte.

...”



A handwritten signature in blue ink, located to the left of the circular stamp.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Esta Emenda Supressiva tem como objetivo suprimir parte do §1º, do art. 1º, do Projeto de Lei n.º 87/2023, pois autoriza Município a celebrar convênio para viabilizar a realização da obra, de forma genérica.

Conforme já mencionado em outras oportunidades, a Comissão entende a eventual necessidade de celebração de convênio para viabilizar a execução de obra, mas entende que é indispensável a Câmara de Vereadores ter conhecimento do seu conteúdo convênio, a fim de que possa analisar e fiscalizar as obrigações das partes, bem como a identificação do conveniado.

Pelas razões postas é que contamos com a apreciação e aprovação desta Emenda Supressiva.

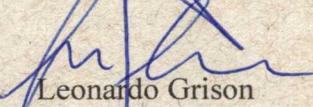
Carlos Barbosa, 11 de julho de 2023.

  
Valmor da Rocha

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

  
Luciano Baroni

Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos

  
Leonardo Grison

Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos